



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

866SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A abalizada apreciação de Vossas Excelências, vimos submeter projeto de Lei, tratando da criação de 10 (dez) cargos de Escriurário e 2 (dois) cargos de Motorista para a Administração.

As referências dos cargos são as estabelecidas na Lei n. 924, de 17 de Janeiro de 1975, sendo a de nº - "17" para os Escriurários e "10" para os Motoristas.

Os cargos serão lotados nos seguintes órgãos da Prefeitura :-

- 4 Escriurários na Administração
- 1 Escriurário na Secretaria
- 3 Escriurários na Finanças
- 2 Escriurários em Obras e Serviços Municipais
- 2 Motoristas na Administração.

O provimento dos cargos será em caráter - efetivo, mediante concurso.

As despesas decorrentes da execução da - presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

- segue -



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em Primeira discussão.
S. Sessões, 24/06/1975
Presidente

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessões, 26/06/1975
Presidente

PROJETO DE Lei N. 1002 / 75

(10 de Junho de 1975)

Dispõe sobre criação de cargos.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Caieiras, os seguintes cargos :-

- a) - 10 (dez) cargos de Escriurário
- b) - 2 (dois) cargos de Motorista

ARTIGO 2º - Os cargos criados pelo artigo anterior, obedecerão as seguintes referências, estabelecidas pelo art. 1º, da Lei - n. 924, de 17 de Janeiro de 1975 :-

<u>NOMENCLATURA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
a) - ESCRITURÁRIO	"17"	1.100,00
b) - MOTORISTA	"10"	892,00

ARTIGO 3º - Os cargos criados pelo artigo 1º desta Lei, serão lotados nos seguintes órgãos :-

<u>ÓRGÃO</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>
ADMINISTRAÇÃO	4 Escriurários
SECRETARIA	1 Escriurário
FINANÇAS	3 Escriurários
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	2 Escriurários
ADMINISTRAÇÃO	2 Motorista

ARTIGO 4º - Os cargos de que trata o artigo 1º desta lei, são considerados isolados, de provimento efetivo, mediante concurso público.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N.

()

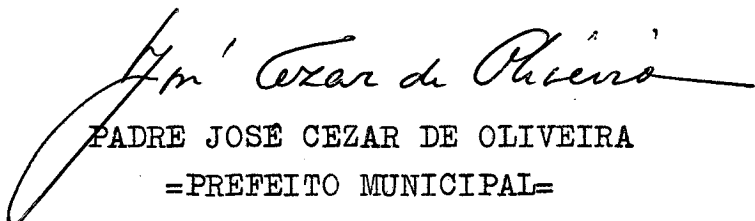
Dispõe

(FLS.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



RECEBIDO

EM

10 JUN 1975

0220

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 592-75

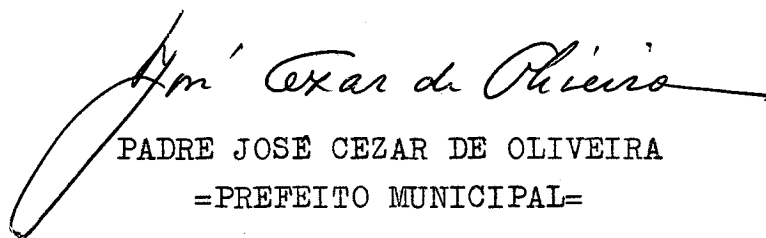
Em 10 de Junho de 1975.-

SENHOR PRESIDENTE,

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a criação de cargos no quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Caieiras.

Outrossim, pedimos a Vossa Excelência - que o projeto em tela seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. Profº. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

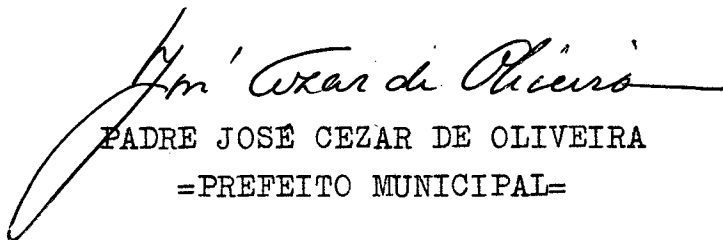
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls.2)

Não haverá praticamente aumento da despesa, uma vez que há o exercício de funções por pessoas contratadas.

Assim justificando, aguardamos a aprovação do presente projeto, considerando-o de urgência.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=